

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “DELAS PARA ELAS”

Considerando o disposto na Lei Federal n. 9.656/1998 que regulamenta o mercado de saúde suplementar e define as diretrizes do setor;

Considerando as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a oferta e comercialização de planos privados de assistência à saúde;

Considerando a aprovação da proposta pela Diretoria Executiva em sua reunião ordinária em 28 de fevereiro de 2024.

A AURORA SAUDE LTDA, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 288, sala 503 – Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o no 49.955.478/0001-64 e registrada na ANS sob o no 423629, resolve regulamentar a campanha de marketing promocional de vendas, nos seguintes termos e condições:

1. TÍTULO DA CAMPANHA: “DELAS PARA ELAS”.
2. PERÍODO DA PROMOÇÃO: de 08 de março a 31 de março de 2024.
3. CONDIÇÕES DA PROMOÇÃO:
 - a. A Promoção é destinada a novos beneficiários de planos de saúde da Aurora Saúde contratados por mulheres proprietárias de CNPJs que possuam entre 01 (hum) a 29 (vinte e nove) vidas.
 - b. Os planos de saúde elegíveis para esta Promoção são:
 - i. A100 BHRM AMBULATORIAL EMPRESARIAL (496780231);
 - ii. A300 BHRM ENFERMARIA EMPRESARIAL (496782238);
 - iii. A500 BHRM ENFERMARIA EMPRESARIAL (496782238);
 - iv. A500 BHRM APARTAMENTO EMPRESARIAL (496782238).
 - c. Ao contratar o plano de saúde na forma como prevista neste Regulamento, serão concedidos os seguintes benefícios:
 - i. BENEFICIÁRIO TITULAR – receberá uma bonificação de 15% (quinze por cento) de desconto no valor da primeira mensalidade do plano gerada pelo corretor e 15% (quinze por cento) de desconto no valor da mensalidade gerada pela Aurora Saúde, na forma como prevista no item 4 deste Regulamento e a redução das carências de consultas e exames simples para 24 horas;
 - ii. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – receberá uma bonificação de 15% (quinze por cento) de desconto no valor da primeira mensalidade do plano gerada pelo corretor e 15% (quinze por cento) de desconto no valor da mensalidade gerada pela Aurora Saúde, na forma como prevista no item 4 deste Regulamento e a redução das carências de consultas e exames simples para 24 horas;
 - iii. BENEFICIÁRIO AGREGADO - receberá uma bonificação de 15% (quinze por cento) de desconto no valor da primeira mensalidade do plano gerada pelo

corretor e 15% (quinze por cento) de desconto no valor da mensalidade gerada pela Aurora Saúde, na forma como prevista no item 4 deste Regulamento e a redução das carências de consultas e exames simples para 24 horas.

4. DO DESCONTO NO VALOR DA MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a. A bonificação a que os Beneficiários farão jus será válida, desde que, o pagamento da mensalidade ocorra até a data do seu vencimento;
- b. A bonificação somente será válida para contratos que possuam até 29 (vinte e nove) vidas;
- c. A bonificação é exclusiva para a mensalidade, não incidindo sobre taxa de cadastro dos beneficiários e/ou coparticipações e/ou serviços adicionais;
- d. A bonificação é exclusiva para o plano de saúde contratado durante o período da campanha, não se estendendo a outros planos de saúde e produtos contratados pelo beneficiário titular, mesmo que por meio de migração ou troca de planos na mesma operadora;
- e. Os beneficiários terão o direito a bonificação somente na primeira mensalidade gerada pelo corretor e na primeira mensalidade gerada pela operadora;
- f. Os beneficiários não poderão acumular, transferir ou ceder a bonificação para outros contratos ou beneficiários.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. Para ser elegível a participar da promoção, os beneficiários, não poderão ter qualquer tipo de débito com a Aurora Saúde;
- b. A promoção é exclusiva para NOVOS CLIENTES, não se aplicando nos casos de migração, transferência, troca de planos ou portabilidade dentro da Aurora Saúde;
- c. A Aurora Saúde não é responsável pela geração da primeira mensalidade paga diretamente ao corretor;
- d. A Aurora Saúde reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar quaisquer condições deste Regulamento, observados, no entanto, as condições dos contratos já comercializados.

As demais cláusulas não sofreram qualquer alteração, continuando com a mesma redação da **PROPOSTA DE ADESÃO** e do **REGULAMENTO GERAL DOS PRODUTOS COLETIVOS EMPRESARIAIS 10.23**.

Nova Lima, 06 de março de 2024.

AURORA SAÚDE